



PORTARIA Nº 959/2021

Institui o Comitê de Crises Cibernéticas no Poder Judiciário do Estado do Acre.

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE**, Desembargadora Waldirene Cordeiro, no uso de suas atribuições legais, destacando-se, neste particular, o regramento contido no Art. 16, II, da Lei Complementar Estadual nº 221/2010 c/c o Art. 51, I, do Regimento Interno e,

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 360, de 17 de novembro de 2020, que determina a adoção do Protocolo de Gerenciamento de Crises Cibernéticas no âmbito do Poder Judiciário (PGCC/PJ);

CONSIDERANDO a Portaria CNJ nº 290, de 17 de dezembro de 2020, que instituiu o Protocolo de Gerenciamento de Crises Cibernéticas no âmbito do Poder Judiciário (PGCC/ PJ) e que determina que os Órgão do Poder Judiciário instituem Comitês de Crises Cibernéticas;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes e padrões para garantir um ambiente tecnológico controlado e seguro de forma que ofereça as informações necessárias aos processos deste Tribunal;

CONSIDERANDO o número crescente de incidentes cibernéticos no ambiente da rede mundial de computadores e a necessidade de processos de trabalho orientados para a boa gestão da segurança da informação;

CONSIDERANDO a necessidade de agir de forma proativa e reativa a incidentes de segurança da informação;



CONSIDERANDO a regulamentação do tema efetuado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região;

CONSIDERANDO as informações contidas no processo SEI nº 0006807-37.2020.8.01.0000,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Comitê de Crises Cibernéticas no Poder Judiciário do Estado do Acre.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Para os efeitos deste normativo, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

I - ativo: qualquer coisa que represente valor para uma instituição, tal como a informação;

II – ativos de informação: meios de armazenamento, transmissão e processamento de informação, sistemas de informação e locais onde se encontram esses meios e as pessoas que a eles têm acesso;

III- atividades críticas: atividades que devem ser executadas para garantir a consecução dos produtos e serviços fundamentais do órgão, de maneira que permitam atingir os seus objetivos mais importantes e sensíveis ao tempo;

IV - crise: um evento ou série de eventos danosos que apresentam propriedades emergentes capazes de exceder as habilidades de uma organização em lidar com as demandas de tarefas que eles geram, e que apresentam implicações que afetam uma proporção considerável da organização, bem como de seus constituintes;



V – crise cibernética: decorre de incidentes em dispositivos, serviços e redes de computadores, que causam dano material ou de imagem, atraem a atenção do público e da mídia e fogem ao controle direto da organização;

VI – evento: qualquer ocorrência observável em um sistema ou rede de uma organização;

VII – gerenciamento de crise: decisões e atividades coordenadas que ocorrem em uma organização durante uma crise corporativa, incluindo crises cibernéticas;

VIII – ETIR: Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes de Segurança da Informação, formalizado em ato próprio, responsável pelo gerenciamento e prevenção de incidentes de segurança da informação;

IX – informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;

X – incidente grave: evento que tenha causado dano, colocado em risco ativo de informação crítico ou interrompido a execução de atividade crítica por um período inferior ao tempo objetivo de recuperação; e

XI – incidente de segurança da informação: evento que viola ou representa ameaça iminente de violação de política de segurança, de política de uso aceitável ou de prática de segurança padrão.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO COMITÊ DE CRISES CIBERNÉTICAS

Art. 3º O Comitê de Crises Cibernéticas terá a seguinte composição:

I – Presidente do Poder Judiciário do Estado do Acre;

II – Vice-Presidente do Poder Judiciário do Estado do Acre;

III – Corregedor(a) Geral da Justiça;

IV - Presidente do Comitê de Governança em Tecnologia da Informação e Comunicação - CGTIC;

V – Juiz Auxiliar da Presidência designado;



- VI - Juiz Auxiliar da Corregedoria;
- VII – Diretor(a) de Tecnologia da Informação e Comunicação - DITEC;
- VIII – Diretor(a) Informação Institucional - DIINS;
- IX – Diretor(a) de Gestão Estratégica - DIGES;
- X – Assessor(a) Chefe Jurídica da Presidência - ASJUR;
- XI – Assessor Militar - ASMIL;

§ 1º A coordenação do Comitê de Crises Cibernéticas ficará a cargo do(a) Presidente.

§ 2º O Comitê de Crises Cibernéticas se reunirá, ordinariamente, a cada bimestre e, extraordinariamente, sempre que ocorrer incidente.

§ 3º As deliberações serão registradas em atas e de forma digital.

CAPÍTULO III

DA FASE PREPARATÓRIA (PRÉ-CRISE)

Art. 4º Para melhor lidar com uma crise cibernética, é necessária prévia e adequada preparação, mediante um Programa de Gestão da Continuidade de Negócios que contemple as seguintes atividades:

- I – observar o Protocolo de Prevenção a Incidentes Cibernéticos do Poder Judiciário;
- II – definir as atividades críticas que são fundamentais para a atividade finalística do órgão;
- III – identificar os ativos de informação críticos, ou seja, aqueles que suportam as atividades primordiais, incluindo as pessoas, os processos, a infraestrutura e os recursos de tecnologia da informação;
- IV – avaliar continuamente os riscos a que as atividades críticas estão expostas e que possam impactar diretamente na continuidade do negócio;



V – categorizar os incidentes e estabelecer procedimentos de resposta específicos (playbooks) para cada tipo de incidente, de forma a apoiar equipes técnicas e de liderança em casos de incidentes cibernéticos graves;

VI – priorizar o monitoramento, acompanhamento e tratamento dos riscos de maior criticidade. Tais atividades deverão ser detalhadas e consolidadas em um plano de contingência que contemple diversos setores em razão de possíveis cenários de crise, a fim de se contrapor à escalada de uma eventual crise e com o objetivo de manutenção dos serviços prestados pela organização; e

VII – realizar simulações e testes para validação dos planos e procedimentos.

Parágrafo único. A Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação - DITEC e o Comitê de Governança em Tecnologia da Informação e Comunicação - CGTIC, expedirão os atos que contemplem o programa de gestão da continuidade de negócios.

CAPÍTULO IV

DA IDENTIFICAÇÃO DE CRISE CIBERNÉTICA

Art. 5º O gerenciamento de incidentes se refere às atividades que devem ser executadas na ocorrência de evento adverso de segurança da informação, para avaliar o problema e determinar a resposta inicial.

Art. 6º O gerenciamento de crise se inicia quando:

I – caracterizado grave dano material ou de imagem;

II – for evidente que as ações de resposta ao incidente cibernético provavelmente persistirão por longo período, podendo se estender por dias, semanas ou meses;

III – o incidente impactar a atividade finalística ou o serviço crítico mantido pela organização;

IV – o incidente atrair grande atenção da mídia e da população em geral.



CAPÍTULO V

DURANTE A CRISE

Art. 7º O Comitê de Crises Cibernéticas deve coordenar ações para garantir que a comunicação entre as áreas envolvidas em crise seja tratada como fator crítico para uma organização responder a uma crise cibernética de longa duração ou de grande impacto.

Art. 8º Assim que o ETIR (Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes de Segurança da Informação) identificar que um incidente constitui crise cibernética, deverá ser reunido imediatamente o Comitê de Crises Cibernéticas.

§ 1º O Comitê de Crises Cibernéticas deve reunir-se presencialmente ou virtualmente, através de tecnologia oficial de videoconferência adotada no Tribunal, para deliberar se o incidente reportado pelo ETIR constitui crise cibernética.

§ 2º Caso seja confirmada a crise cibernética, o Comitê de Crises Cibernéticas entrará em estado de convocação permanente, podendo reunir-se a qualquer horário para discutir, deliberar e agir no tratamento da crise em curso.

§ 3º O acesso às reuniões do Comitê de Crises Cibernéticas deve ser restrito aos membros deste Comitê e a atores eventualmente convidados a participar das reuniões.

§ 4º O Comitê de Crises Cibernéticas deve ter acesso ágil a meios que permitam fazer declarações públicas à imprensa.

§ 5º O Comitê de Crises Cibernéticas deve contar com equipe dedicada à execução de atividades administrativas necessárias durante o período de crise.

Art. 9º O Comitê de Crise Cibernéticas deverá coordenar esforços com equipes administrativas e técnicas do Poder Judiciário do Estado do Acre para:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência

I – entender claramente o incidente que gerou a crise, sua gravidade e os impactos negativos;

II – levantar todas as informações relevantes, verificando fatos e descartando boatos;

III – levantar soluções alternativas para a crise, apreciando sua viabilidade e suas consequências;

IV – avaliar a necessidade de suspender serviços e/ou sistemas informatizados;

V – centralizar a comunicação na figura de um porta-voz para evitar informações equivocadas ou imprecisas;

VI – realizar comunicação tempestiva e eficiente, que evidencie o trabalho diligente das equipes e enfraqueça boatos ou investigações paralelas que alimentem notícias falsas;

VII – definir estratégias de comunicação com a imprensa e/ou redes sociais e estabelecer qual a mídia mais adequada para se utilizar em cada caso;

VIII – aplicar o Protocolo de Investigação para Ilícitos Cibernéticos do Poder Judiciário;

IX – solicitar a colaboração de especialistas ou de centros de resposta a incidentes de segurança;

X – apoiar equipes de resposta e de recuperação com gerentes de crise experientes;

XI – avaliar a necessidade de recursos adicionais extraordinários para apoiar as equipes de resposta;

XII – fornecer aconselhamento sobre as prioridades e estratégias da organização para uma recuperação rápida e eficaz;

XIII – definir os procedimentos de compartilhamento de informações relevantes para a proteção de outras organizações com base nas informações colhidas sobre o incidente; e

XIV – elaborar plano de retorno à normalidade.

Art. 10. As etapas e procedimentos de resposta são diferentes de acordo com o tipo de crise e são necessárias reuniões regulares para avaliar o progresso até que seja possível retornar à condição de normalidade.



Art. 11. Os incidentes graves que ocasionam a deflagração de uma crise cibernética deverão ser comunicados ao Conselho Nacional de Justiça.

CAPÍTULO VI

FASE DE APRENDIZADO E REVISÃO (PÓS-CRISE)

Art. 12. Quando as operações retornarem à normalidade, o Comitê de Crises Cibernéticas deverá realizar a análise criteriosa das ações tomadas, observando as que foram bem-sucedidas e as que ocorreram de forma inadequada.

Art. 13. Para a identificação das lições aprendidas e a elaboração de relatório final, deve ser objeto de avaliação:

- I – a identificação e análise da causa do incidente;
 - II – a linha do tempo das ações realizadas;
 - III – a escala do impacto nos dados, sistemas e operações de negócios importantes durante a crise;
 - IV – os mecanismos e processos de detecção e proteção existentes e as necessidades de melhoria identificadas;
 - V – o escalonamento da crise;
 - VI – a investigação e preservação de evidências;
 - VII – a efetividade das ações de contenção;
 - VIII – a coordenação da crise, liderança das equipes e gerenciamento de informações;
- e
- IX – a tomada de decisão e as estratégias de recuperação.

Art. 14. As lições aprendidas devem ser utilizadas para a elaboração ou revisão dos procedimentos específicos de resposta e a melhoria do processo de prevenção de crises cibernéticas.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência

Art. 15. Deve ser elaborado relatório contendo a descrição e detalhamento da crise, bem como o plano de ação tomado para evitar que incidentes similares ocorram novamente ou para que, em caso de ocorrência, se reduzam os danos causados.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 17. O presente Ato entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio Branco-AC, 07 de abril de 2021.

Desembargadora **Waldirene Cordeiro**
Presidente

Publicado no DJE nº 6.810, de 14.4.2021, p. 146-148.